GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº 2869

Processo Impacto N°:
000000000207/2017
CETESB.018121/2017-72

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação de Regularização**, com base no Parecer Técnico nº 113/2024/IL e na Decisão de Diretoria n°022/24/I.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A
CNPJ: 10531501000158
Endereço: Avenida Issa Marar
Bairro: Samambaia Parque Residencial
Município: BAURU Cep: 17018-002

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: REGULARIZAÇÃO DA MALHA DA CONCESSIONARIA CART
Logradouro: Avenida Issa Marar
Município: BAURU

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Malha Rodoviária paulista, administrada pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, nos municípios de Alvares Machado, Anhumas, Assis, Bauru, Cabrália Paulista, Caiuá, Cândido Mota, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Maracaí, Martinópolis, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paulistânia, Piquerobi, Piratininga, Platina, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo e Santo Anastácio.

DADOS COMPLEMENTARES DA LICENÇA

Data da emissão: 18/12/2024 Data de validade: 18/12/2029
Parecer(es) técnico(s): 0113/2024/IL
Licença base:

OBSERVAÇÕES

1.A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá permanecer no local do empreendimento , estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.

2.A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás , licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

3.A renovação da Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

Esta licença possui 1 anexo(s).

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Unidade Ambiental da CETESB
CETESB/I - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Diretor(a) de Avaliação de Impacto Ambiental
Mayla Matsuzaki Fukushima

ANEXO DE EXIGÊNCIAS

PROCESSO IMPACTO Nº 000000000207/2017

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Operação Nº 2869.

Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

Durante a operação do empreendimento

1. Apresentar, em até 120 dias após a emissão da LO, o detalhamento do Programa de Acompanhamento Ambiental de Obras de Manutenção e Melhoramento, do Programa de Conservação da Fauna e do Programa de Conservação da Flora, conforme diretrizes do Roteiro de Regularização de Rodovias e dos itens 5.2.1, 5.2.6 e 5.2.7 do Parecer Técnico nº 113/24/IL;
2. Apresentar no primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO os arquivos vetoriais e tabelas listados no item 5.5 do Parecer Técnico CETESB nº 113/2024/IL.
3. Apresentar, no primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGAO, o detalhamento do Programa de Equacionamento dos Passivos Ambientais, prevendo periodicidade anual de apresentação de relatórios;
4. Apresentar, no primeiro relatório anual do Programa de Equacionamento dos Passivos Ambientais, o atendimento às diretrizes dispostas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.7 do Parecer Técnico nº 113/2024/IL;
5. Apresentar, no primeiro relatório anual do PGAO, o detalhamento de um Programa de Minimização de Consumo de Recursos Naturais (água e energia).
6. Apresentar, no primeiro relatório anual do Programa de Gestão de Potenciais Áreas Contaminadas, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Ação de Emergência PGR/PAE, do Programa de Gestão de Ruído, o atendimento às diretrizes dispostas nos itens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.8 do Parecer Técnico nº 113/2024/IL.
7. Apresentar, no primeiro relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Ação de Emergência PGR/PAE, a manifestação do Setor de Atendimento a Emergência Químicas – EEEQ sobre o referido Programa.
8. Apresentar, no primeiro relatório anual do Programa de Conservação da Fauna, Autorização para Manejo in Situ da fauna silvestre e arquivo vetorial com localização das medidas mitigadoras como passagem de fauna, cercamento, redutores de velocidade, entre outros;
9. Apresentar, no primeiro relatório anual do Subprograma de Compensação Florestal, o cronograma de ações para cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs que estão sem projeto; o cronograma de ações para as restaurações que não foram iniciadas; o último relatório de avaliação das áreas de restauração que estão em desenvolvimento com registros fotográficos; e cópia dos documentos que atestam o encerramento dos TCRAs que foram cumpridos;
10. Apresentar, no primeiro relatório anual do Programa de Resiliência a Mudanças Climáticas, uma Análise de Risco Climático e detalhamento de um Subprograma de Soluções Baseadas na Natureza - SBNs;
11. Incorporar no Programa de Conservação da Fauna e no Programa de Mitigação nas Unidades de Conservação de Proteção Integral as medidas de mitigação e o atendimento às exigências constantes no item 5.2.6 do Parecer Técnico nº 113/2024/IL.
12. Apresentar anualmente, relatórios de acompanhamento do Programa de Equacionamento dos Passivos Ambientais, incluindo o atendimento às diretrizes dispostas nos itens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.7 do Parecer Técnico nº 113/2024/IL;
13. Apresentar anualmente, relatórios de acompanhamento Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO, do Programa de Acompanhamento das Obras de Manutenção e Melhoramento, do Subprograma de Supervisão Ambiental, do Subprograma de Monitoramento de Água, do Subprograma de Controle de Processos de Dinâmica Superficial, do Programa de Mitigação nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, do Programa de Minimização de Consumo dos Recursos Naturais (água e energia), do Programa de Gestão de Potenciais Áreas Contaminadas, do Programa de Gerenciamento de Riscos, do Plano de Ação de Emergência PGR/PAE, do Programa de Conservação da Fauna, do Subprograma de Monitoramento dos Atropelamentos, do Subprograma de Fiscalização das Medidas de Fauna, Programa de Conservação da Flora, do Subprograma de Compensação Florestal, do Subprograma de Combate a Incêndios, Programa de Gestão de Ruído, Programa de Educação Ambiental, do Programa de Comunicação Social, Programa de Resiliência a Mudanças Climáticas, e do Subprograma de Soluções Baseadas na Natureza, incluindo atendimento às diretrizes dispostas nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10 do Parecer Técnico nº 113/2024/IL.

Por ocasião da renovação da Licença Ambiental de Operação

14. Apresentar, relatório consolidado do Programa de Equacionamento dos Passivos Ambientais, comprovando o atendimento às diretrizes constantes nos itens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.7 do Parecer Técnico nº 113/2024/IL, relativo ao período de vigência da Licença Ambiental de Operação.
15. Apresentar relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO, do Programa de Acompanhamento das Obras de Manutenção e Melhoramento, do Subprograma de Supervisão Ambiental, do Subprograma de Monitoramento de Água, do Subprograma de Controle de Processos de Dinâmica Superficial, do Programa de Mitigação nas Unidades de Conservação de

ANEXO DE EXIGÊNCIAS

PROCESSO IMPACTO Nº 000000000207/2017

O presente anexo é parte integrante da Licença Ambiental de Operação Nº 2869.

Proteção Integral, do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, do Programa de Minimização de Consumo dos Recursos Naturais (água e energia), do Programa de Gestão de Potenciais Áreas Contaminadas, do Programa de Gerenciamento de Riscos, do Plano de Ação de Emergência PGR/PAE, do Programa de Conservação da Fauna, do Subprograma de Monitoramento dos Atropelamentos, do Subprograma de Fiscalização das Medidas de Fauna, Programa de Conservação da Flora, do Subprograma de Compensação Florestal, do Subprograma de Combate a Incêndios, Programa de Gestão de Ruído, Programa de Educação Ambiental, do Programa de Comunicação Social, Programa de Resiliência a Mudanças Climáticas, e do Subprograma de Soluções Baseadas na Natureza, relativo ao período de vigência da Licença Ambiental de Operação , contemplando as informações solicitadas nos respectivos relatórios anuais, apresentando um balanço crítico da gestão ambiental realizada, apontando as ações bem sucedidas, e aquelas que precisam ser revistas, propondo o aprimoramento dos Programas Ambientais para a próxima etapa de operação da malha.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX